



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 092/2023

**Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.**

Os **VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais conforme determinado em Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara apresenta para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

**§ 1º** – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**§ 2º** O adicional de férias será pago no mês de janeiro de cada ano, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio do vereador, em adequação ao período de recesso previsto na Lei Orgânica Municipal da seguinte forma:

I – Para fins de pagamento do adicional de férias, o vereador deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

II – No caso do último ano da legislatura, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsídio do mês de dezembro.

**Art. 2º** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

**§1º** – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§2º** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro, até o dia 30, e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§4º** – O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**§5º** – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 4º** O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	2023	2024	2025
13º	0	0	72.600,00
1/3 Férias	0	0	24.192,78
INSS	0	0	15.246,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>112.043,58</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de dezembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara de Fundão/ES  
Biênio 2023-2024

  
**FELIX TESCH FRANCISCO**  
Vice-Presidente

**AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei refere-se a uma adequação à legislação vigente, conforme posicionamento manifesto pelo STF no julgamento do RE nº 650.898/RS, com repercussão geral, ou seja, a presente proposição refere-se unicamente a uma adequação a determinação da mais alta corte do País.

No mesmo sentido, observa-se entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que conforme Parecer Consulta TC-022/2017 – Plenário, que entende ser necessária a aprovação de lei específica para instituição de décimo terceiro e adicional de 1/3 de férias, antes do início das eleições e em legislatura anterior àquela em que ocorrerão os pagamentos.

Diante do exposto e na certeza de que o presente projeto apresenta uma adequação a legislação vigente, pede-se aos nobres edis que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.

